



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de **VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEIRAL DO ACRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Detalhamento dos bens que compõem a solução:

Item/grupo	Descrição	Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor total RS
01	Veículo de representação: Automóvel de porte médio, tipo sedan, cor preta, tipo híbrido, ou seja com dois motores, um elétrico e outro a combustão, com no mínimo 4500mm de comprimento, 1700 mm de largura, 1400 mm de altura e 2600 mm de entre-eixos, com porta malas de 390 litros, com as seguintes características e equipamentos: • Veículo novo, Zero km; • Frete incluso; • Emplacado em nome da Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório por conta do fornecedor; • Ano modelo 2024/2025 ou versão mais atualizada; • Quatro portas laterais; • Pintura externa cor preta (justificativa: padrão utilizado para os veículos de representação do TRE/AC); • Ar condicionado original de fábrica; • Combustível: álcool, gasolina e elétrico; • Porta-malas com capacidade mínima de 390 litros; • Direção elétrica ou hidráulica; • Cilindradas (litros): 1.8 ou superior; • Potência mínima do motor a combustão de 95 cv (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível); • Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 cv; • Cinco lugares; • Central multimídia com tela de, no mínimo, 7", com Apple Car Play e Android Auto; • Câmera de ré; • Alarme; • Chave reserva e manual de proprietário impresso em português; • Jogo de tapetes de borracha ou de carpete, próprios para o veículo; • Bancos em couro natural ou ecológico; • Câmbio automático; • Barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas; • Bolsas de ar infláveis frontais e laterais para motorista e passageiro da frente (air bags); • Controle eletrônico de estabilidade; • Freios a disco nas 4 rodas, com sistema ABS; • Travamento central das portas e vidros elétricos nas quatro portas; • No caso de veículo híbrido plug-in, o sistema de carregamento deverá ser com a utilização de uma tomada doméstica. • Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que vencer primeiro, a contar do recebimento definitivo do veículo independente da quilometragem, com assistência técnica na cidade de Rio Branco - AC.	449433	Unidade	01	RS 205.937,50 (duzentos e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)	RS 205.937,50 (duzentos e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

- 1.3 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, segundo o critério previsto no inciso VIII do Art. 6º da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da contratação e de seu quantitativo foi realizada a partir de necessidade informada no Ofício n. 69/2024 0711646.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 **VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE AUTORIDADE**, com as seguintes especificações mínimas:

Automóvel de porte médio, tipo sedan, cor preta, tipo híbrido, com as seguintes características e equipamentos:

Veículo de representação:

Automóvel de porte médio, tipo sedan, cor preta, tipo híbrido, ou seja com dois motores, um elétrico e outro a combustão, com no mínimo 4500mm de comprimento, 1700 mm de largura, 1400 mm de altura e 2600 mm de entre-eixos, com porta malas de 390 litros, com as seguintes características e equipamentos:

- o Veículo novo, Zero km;
- o Frete incluso;
- o Emplacado em nome da Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório por conta do fornecedor;
- o Ano modelo 2024/2025 ou versão mais atualizada;
- o Quatro portas laterais;
- o Pintura externa cor preta (justificativa: padrão utilizado para os veículos de representação do TRE/AC);
- o Ar condicionado original de fábrica;
- o Combustível: álcool, gasolina e elétrico;
- o Porta-malas com capacidade mínima de 390 litros;
- o Direção elétrica ou hidráulica;
- o Cilindradas (litros): 1.8 ou superior;
- o Potência mínima do motor a combustão de 95 cv (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível);
- o Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 cv;
- o Cinco lugares;
- o Central multimídia com tela de, no mínimo, 7", com Apple Car Play e Android Auto;
- o Câmera de ré;
- o Alarme;
- o Chave reserva e manual de proprietário impresso em português;
- o Jogo de tapetes de borracha ou de carpete, próprios para o veículo;
- o Bancos em couro natural ou ecológico;
- o Câmbio automático;
- o Barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas;
- o Bolsas de ar infláveis frontais e laterais para motorista e passageiro da frente (air bags);
- o Controle eletrônico de estabilidade;
- o Freios a disco nas 4 rodas, com sistema ABS;
- o Travamento central das portas e vidros elétricos nas quatro portas;
- o No caso de veículo híbrido plug-in, o sistema de carregamento deverá ser com a utilização de uma tomada doméstica.
- o **Garantia** de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que vencer primeiro, a contar do recebimento definitivo do veículo independente da quilometragem, com assistência técnica na cidade de Rio Branco - AC.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) 2021-2026, DO TRE-AC

4.1.1. O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93. Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma. Neste Tribunal, o **Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026**, foi instituído através da **Portaria TRE-AC n° 44/2022**, acessível no link https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/arquivos-tre-em-numeros/pls-tre-ac-2021-2026/@download/file/PLS-TRE-AC_2021_2016_NUSAM_v.3.pdf.

4.1.2. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que na página 26 - Compras Sustentáveis. Objetivo: ampliar a quantidade de compras sustentáveis - está previsto como indicador 10 (Índice de Editais com critérios de sustentabilidade publicados) - meta de 5% para o ano de 2024, e Indicador 11 (Índice de Compras Sustentáveis) - meta de 5%, sucessivamente até a vigência deste plano (2026).

- 4.1.3. A atividade de fabricação ou industrialização do item objeto desta contratação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, razão pela qual só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol (flex), eletricidade, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 4.1.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 4.1.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 4.1.6. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.3.1 Não será exigida a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a ocorrência de qualquer hipótese de inadimplemento na execução do fornecimento não a eximirá o licitante das penalidades previstas na legislação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1.2. O veículo deverá ser entregue na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre , localizada na **Alameda Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco-AC - CEP: 69915-632.**
- 5.1.3. O veículo a ser entregue deverá ter quilometragem igual a 0 (zero) ou, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros rodados e ter ano de fabricação de 2024 ou superior.
- 5.1.4. O veículo deverá ser entregue licenciado (licenciamento 2025) e emplacado (placa Oficial), registrado em nome do contratante junto ao Detran-Acre.
- 5.1.5. O veículo deverá ser entregue com todas as taxas e impostos pagos;
- 5.1.6. O veículo será recebido observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato - art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.7. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.1.8. Quando da entrega do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia e manual técnico em português.
- 5.1.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, o pedido deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento.
- 5.1.10. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de documentação comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 5.1.11. Atender à legislação quanto à emissão de poluentes em vigor para a categoria
- 5.1.12. Correrá por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, dentre outras que possam existir, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.1.13. No ato da entrega do veículo, deverá ser entregue conjuntamente: manual de instruções, chave reserva e nota fiscal de faturamento.
- 5.1.14. No manual dos produtos deverão constar informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, marca, peso líquido ou volume, identificação do lote, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade, fabricante entre outros dados necessários e exigidos de acordo com legislação em vigor.
- 5.1.15. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **90 (noventa)** dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicada.
- 5.1.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, por vícios de quantidade e qualidade dos bens ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.17. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo que os produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do objeto, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento;
- 5.1.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.1.19. O recebimento do objeto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 5.1.20. A Contratada dirigirá-se à ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
- 5.1.21. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o objeto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes; aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 5.1.22. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão responsável pelo recebimento do bem reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 5.1.23. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:
- 5.1.24. A ordem de fornecimento e/ou nota de empenho será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento - AR);
- 5.1.25. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;
- 5.1.26. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:
- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.
- 5.1.27. Dos Requisitos mínimos de qualidade do produto e normatização:
- a) O bem deve ser compatível com as referências descritas. Deverá, ainda, ser novo, zero km e original de fábrica, não sendo aceito em hipótese alguma veículo adaptado ou reaproveitado, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.1.28. Deverá ser prestada garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem e sem prejuízo da política de garantia adicional ofertada pelo fabricante. Deverá, ainda, ser prestada assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante a garantia, incluindo gratuitamente socorro mecânico e serviço de guincho (conforme regulamento do fabricante), além de possuir todos componentes obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- 5.1.29. Se o veículo contiver prazo de garantia superior ao estabelecido, será este o considerado.
- 5.1.30. Durante o prazo de vigência da garantia, se veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação.
- 5.1.31. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 5.1.32. Caso o veículo apresente, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 5.1.33. A Contratada deverá comprovar que, no município de Rio Branco, existe empresa autorizada para prestar os serviços de assistência técnica em garantia, inclusive para as revisões programadas no manual do fabricante.

5.2 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.2.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
- 5.2.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega do bem;
- 5.2.3 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editais;
- 5.2.4 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no possível contrato;
- 5.2.5 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens;
- 5.2.6 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 5.2.7 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras deste TR, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
- 5.2.8 Rejeitar, através do fiscal do contrato, a entrega de material em desacordo com as obrigações estabelecidas neste TR e fixar prazo para a correta execução do objeto;
- 5.2.9 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 5.2.10 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega do material.
- 5.2.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no ajuste.
- 5.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias";
- 5.2.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for caso.

5.3 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato, se houver;
- 5.3.2 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 5.3.3 Indicar, quando exigível, um preposto para atender a demanda deste TR, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- 5.3.4 Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do objeto;
- 5.3.5 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.3.6 Fornecer os produtos propostos neste Termo de Referência de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, ou qualquer outra norma editada por órgão com autoridade sobre o item, em casos omissos valerá a validade padrão de mercado;
- 5.3.7 Substituir os bens não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 15 (quinze) dias corridos, para corrigir a irregularidade, contados da efetiva notificação. Sendo admitido uma única substituição, sem prejuízo das penalidades previstas.;
- 5.3.8 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto deste TR e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.3.9 Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
- 5.3.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.3.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 5.3.12 Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
- 5.3.13 Fornecer produtos novos, devidamente acondicionados em embalagens lacradas e revestir-se das características e especificações técnicas exigidas.
- 5.3.14 Remover as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que foi rejeitado em razão de divergência na especificação ou integridade, ou tiver sido substituído, sob pena de descarte e ou de aproveitamento por parte da Administração.
- 5.3.15 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, exigidos neste TR;
- 5.3.16 O recebimento do objeto descrito neste termo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE/ACRE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação esta será formalizada por Termo de Contrato, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 DA LIQUIDACÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2 A fatura poderá ser emitida por matriz ou filial da licitante, independentemente de qual estabelecimento tenha participado da licitação.

7.3.3 A regularidade fiscal será sempre exigida em relação ao estabelecimento (matriz ou filial) que executar a contratação, exceto em relação aos tributos cuja arrecadação é feita de forma centralizada, caso este em que a comprovação de regularidade será sempre exigida em relação ao CNPJ da matriz.

7.3.4 Das retenções previstas na IN SRF 1.234, de 11/01/2012: serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.

7.3.5 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} I &= (TX/100) / 365 \\ EM &= I \times N \times VP, \text{ onde:} \\ I &= \text{Índice de atualização financeira;} \\ TX &= \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela em atraso.} \end{aligned}$$

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.4.2 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.4.3 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.4.4 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parcecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item.

8.1.2 Deverá ser adotada modo de disputa por lances aberto e fechado;

8.1.3 O preço estimado será divulgado;

8.1.4 Não será exclusiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art 4º, L 14.133/2021), pois o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (art. 6º, VIII, da Lei n. 14.133/2021).

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 8.28 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.2.9 Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.2.10 Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.4.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.4.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 205.937,50 (duzentos e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**
- 9.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.
- 9.2.1** Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.2.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
- 9.2.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
- 9.2.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.2.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.2.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo Orçamentário	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente (RS)	próximo(s) exercício(s) ¹ (RS)
10.14102.02.122.0570.20GP0012	44.90.52.52 - Aquisição de veículo	INV VEICUL	RS 205.937,50 (duzentos e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).	
PTRES: 167559				
Total por exercício financeiro			RS 205.937,50 (duzentos e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- I. SANÇÕES:** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
- 1. Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1. Multa:** de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
- III. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
- V. prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
- IX. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). Pena: multa de 15% a 30%.
- I. Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).
- II. Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- III. Declaração de inidoneidade:** impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), por qualquer das seguintes infrações administrativas:
- I. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- V. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- IV.** Se justificada será aplicada penalidade mais grave:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
6. Todas as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

UNIDADE DEMANDANTE	
SETRAN	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Fernando José da Silva	Integrante demandante
Orfeu Bento Assem	Integrante técnico
Beatriz Pacífico	Integrante administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ORFEU BENTO ASSEM**, **Técnico Judiciário**, em 04/04/2025, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ SANTOS SILVA**, **Técnico Judiciário**, em 04/04/2025, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS**, **Técnico Judiciário**, em 04/04/2025, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0748614** e o código CRC **18322987**.